

Ao Município de Sarzedo, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A Sra. Pregoeira, Fernanda Cristina Resende Oliveira.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022
PRC: 271/2022**

A Empresa SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 39.885.949/0001-51 sediada a Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, Belo Horizonte / MG, CEP 31.210-120, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr. Leandro Andino de Melo, portador do RG de nº MG 12886651, inscrito no CPF sob o nº 055.314.426-02, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, contra declaração de vencedora do referido pregão supracitado empresa FOCUS QUIPAMENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.579.294/0001-06.

I-TEMPESTIVIDADE

Tempestiva as presentes Razões Recursais, tendo em vista que fora imediatamente e devidamente motivada pela recorrente em Ata do pregão , tendo sido aceito a intenção recursal, têm-se o prazo de 3 (três) dias úteis conforme previsto no edital subitem 7.2.1 para a apresentação de suas razões recursais conforme disciplina o inciso XVIII do Artigo 4º da Lei 10.520.

II - DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se o presente processo licitatório de concorrência pela modalidade de Pregão presencial, tendo por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a "Aquisição de aparelhos de ar condicionado (incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a instalação dos mesmos) a serem instalados em estabelecimentos de saúde, consoante resolução SES/MG n.º 7098 de 08 de maio de 2020, conforme definido no Termo de Referência anexo neste edital." de acordo com as condições." constantes no ato licitatório e seus anexos.

Destarte, que durante a etapa de abertura das propostas antes da formalização dos lances, fora apontado pelo representante da empresa RECORRENTE junto a comissão permanente de Licitação o descumprimento por parte da empresa FOCUS QUIPAMENTOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

sob o nº 42.579.294/0001-06, sendo que então na análise feita por esta RECORRENTE acerca de sua PROPOSTA, foi verificado que a empresa RECORRIDA não atendia as exigências do edital.

Então imediatamente esta Recorrente, MANIFESTOU E MOTIVOU seu intensão recursal, vejamos:

INTENÇÃO DE RECURSO: Intenção recursal Acórdãos 2569/2009-Plenário e 339/2010-Plenário do TCU (que determina sua não rejeição), pois a documentação apresentada pela recorrida não atende aos requisitos do edital estando incompleta e não comprovando veracidade nas informações ali apresentadas.

Desta feita obedecendo à previsão legal do edital vem esta recorrente apresentar suas razões recursais nos seguintes termos:

III - DO MÉRITO DO RECURSO

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93 Reforçado na nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto aquisição de bens, contratação de serviços para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Conforme descrito em NOSSA LEI MAIOR, um dos principais princípios a serem respeitados em um procedimento licitatório é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE que aduz QUE A LICITAÇÃO CONSTITUI EM UM PROCEDIMENTO VINCULADO A LEI, ISTO É, TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESTÃO RIGOROSAMENTE DISCIPLINADAS LEGALMENTE.

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER FORMALIDADE LEGAL OU REGULAMENTAR EIVA EM NULIDADE O PROCEDIMENTO.

NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, ESSE PRINCÍPIO VINCULA OS LICITANTES E O ÓRGÃO LICITADOR ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NAS NORMAS

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

E PRINCÍPIOS EM VIGOR EM NOSSA LEGISLAÇÃO BEM COMO AS REGRAS ESTIPULADAS NO EDITAL.

Assim toda licitação DEVE obedecer aos preceitos legais sob pena de ser declarada a qualquer momento nula quando não os cumpre.

Nossa Carta Magna determina que as licitações sejam regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

DENTRE AS PRINCIPAIS GARANTIAS, PODE-SE DESTACAR A VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE REGULAMENTA O CERTAME LICITATÓRIO.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o licitador, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à ambos que observem as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

A que se aduzir que é de responsabilidade do TCU, atribuída através da legislação especial de licitações, versar decisões acerca do controle externo e interno dos procedimentos licitatórios, e as decisões do TCU são pacíficas quanto a necessidade extrema de vinculação ao instrumento convocatório sobre pena de se tornar nula a licitação, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara)

Resta claro assim que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga o Licitador e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, principalmente, no caso em tela, quanto à descrição do equipamento que vá suprir toda a necessidade do órgão contratante.

Além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório temos o princípio do Julgamento Objetivo, que significa que o licitador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas.

Afasta assim esse princípio a possibilidade de o julgador utilizar- se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício do próprio licitador:

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Isso vincula o aceite das propostas as descrições claras e objetivas realizadas no próprio edital.

Temos que observar que sob a ótica do **princípio da isonomia**, bem como da livre concorrência, não pode **este pregoeiro agir de forma a beneficiar nenhum dos concorrentes da licitação**, muito menos exigir qualquer modificação na proposta da empresa Recorrida que alterasse a sua essência.

Assim não pode este pregoeiro aceitar Aparelho de ar condicionado no devido pregão que não atenda o mínimo exigido para comprovação dos requisitos solicitado no edital, o que coloque em dúvida a segurança na contratação .
Vejamos:

DA APRESENTAÇÃO EQUIPAMENTO EM DESACORDO COM O SOLICITADO.

A presente licitação solicita em seu ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2022 QUADRO ESTIMATIVA DE PREÇOS, Pagina 13.

À seguinte descrição (Integra)

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme exigência legal, o Setor de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, apurando uma média estimativa de preços no valor total de R\$ 93.463,33 (noventa e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Item	Especificação	Quant.
1	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (55089) - TENSÃO 220 V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA/INMETRO (A), COM INDICADOR DE TEMPERATURA, CONTROLE DE VENTILAÇÃO, AVISO LIMPA FILTRO, FILTRO ANTIBACTERIANO, GÁS REFRIGERANTE R-410A, FUNÇÃO BRISA , MOVIMENTO DAS ALETAS, FUNÇÃO TURBO, TIMER DIGITAL 24 HORAS, FUNÇÃO DESUMIDIFICAR, DISPLAY DIGITAL, FUNÇÃO DESLIGA/LIGA DISPLAY, FUNÇÃO AUTO AJUSTE PRECISO DA POSIÇÃO DE ALETA, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MAO DE OBRA NECESSARIOS A INSTALAÇÃO. MARCA DO EQUIPAMENTO MODELO: APRESENTAR FOLDER	11
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - Adequação das salas onde serão instalados os equipamentos, compreendendo como adequação: fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material ora adquirido, a exemplo de tubos de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico e revestimento da tubulação frigorígena, cabos elétricos para interligar evaporadora e condensadora, suportes em geral, gás para partida, mangueira cristal interligação ao sistema de drenagem, tubos esponjosos, fitas de isolamento, parafusos, buchas, porcas, parabolde, terminais, cabo, mangueira de drenos, corte na parede, reboco e acabamento (se necessário), acabamento, fios, troca e instalação de ponto de energia, etc, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários.	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2022 - AR CONDICIONADO

b) Solicitação da Função Brisa, deixando claro sua intenção ao solicitar esta, pois não se tratando de uma ação e sim de uma FUNÇÃO o que não esta incorporado adicionado nas entrelinhas ou condicionada a uma outra ação do

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

aparelho " Não e uma percepção e sim uma função com uma ação especifica" Grifo Nosso.

Ao analisar o aparelho apresentado pela FOCUS QUIPAMENTOS EIRELI modelo TCL TAC-18CSA1 " Folder". Não fora identificado a **FUNÇÃO BRISA** Tal solicitação e clara no ato convocatório

E não apresentação e da documentação "FOLDER" necessária para que fosse feito as validações quando ao atendimento dos equipamentos ao ato convocatório mantendo os participantes pregoeiros e equipe de apoio sem a possibilidade de validação clara e objetiva quanto ao atendimento.

Folder Apresentado pelo Recorrido.

TCL ELITE SERIES A1				
ON/OFF FRIO				
Capacidade	9.000 BTU/h	12.000 BTU/h	18.000 BTU/h	24.000 BTU/h
Modelo	TAC-09CSA1	TAC-12CSA1	TAC-18CSA1	TAC-24CSA1
Ciclo:	Frio	Frio	Frio	Frio
Capacidade térmica (BTU/h):	9.000	12.000	18.000	24.000
Tecnologia:	ON OFF	ON OFF	ON OFF	ON OFF
Tensão-Fase-Frequência:	220V - 60Hz	220V - 60Hz	220V - 60Hz	220V - 60Hz
Potência nominal (W):	815,00	1085	1630	2170
Classificação Inmetro:	-	-	-	-
Quente	-	-	-	-
Classificação Inmetro:	A	A	A	A
Tipo de refrigerante:	R410A	R410A	R410A	R410A
Vazão de ar da unidade evaporadora (Refrigeração / Aquecimento) (m³/h):	500	600	800	1100
Dimensões (C x L x A) (mm)	782,4x202,2x290	808x208x292	910x213x293	1010x228x316
Evaporadora	777x290x498	777x290x498	853x349x602	885x357x605
Peso líquido (kg) (Sem embalagem)	7,5	9	10	13
Evaporadora	24	26	37	41
Condensadora	9	9	8	8
Embalaagem por pallet	5	5	4	4
Evaporadora	7908293000345	7908293000369	7908293000543	7908293000605
Condensadora	7908293000352	7908293000376	7908293000550	7908293000612
EAN:	84151011	84151011	84151011	84151011
Condensadora	84151011	84151011	84151011	84151011
NCM:	SPLIT HI WALL 9000 BTU/H FRIO TCL TAC-09CSA1	SPLIT HI WALL 12000 BTU/H FRIO TCL TAC-12CSA1	SPLIT HI WALL 18000 BTU/H FRIO TCL TAC-18CSA1	SPLIT HI WALL 24000 BTU/H FRIO TCL TAC-24CSA1
Descrição Produto:	SPLIT HI WALL 9000 BTU/H FRIO TCL TAC-09CSA1 com Modo silêncio, Serpentina de cobre e Filtro HD Silver Ion + Carvão ativado	SPLIT HI WALL 12000 BTU/H FRIO TCL TAC-12CSA1 com Modo silêncio, Serpentina de cobre e Filtro HD Silver Ion + Carvão ativado	SPLIT HI WALL 18000 BTU/H FRIO TCL TAC-18CSA1 com Modo silêncio, Serpentina de cobre e Filtro HD Silver Ion + Carvão ativado	SPLIT HI WALL 24000 BTU/H FRIO TCL TAC-24CSA1 com Modo silêncio, Serpentina de cobre e Filtro HD Silver Ion + Carvão ativado
Descrição internet (e-commerce)				

As informações acima deveriam ser comprovadas no ato da sessão do prego através dos documentos conforme exigido no edital não cabendo a mesma apresentação posterior infringindo assim o dispositivo legal

Ato convocatório. 7.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Podemos afirmar que o aparelho apresentado pela licitante FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI modelo TCL TAC-18CSA1 Não possui a **FUNÇÃO BRISA** para atendimento ao equipamento propostos.

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

Na mesma linha de raciocínio, inclusive, o edital do procedimento licitatório, expressamente dispõe que: No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Partindo dessas premissas, resta claro que, no caso concreto, no momento em que a empresa detentora de menor preço deixou de apresentar equipamento que atenda a integralidade do que solicita o edital " FUNÇÃO BRISA" (frise-se: já na fase de julgamento da proposta análise técnica) o catálogo ou documento que comprove o atendimento de todas as características técnicas do aparelho , incorreu em penalidade passível de inabilitação .

Isso porque, conquanto o procedimento licitatório não deva se fixar, apenas, no atendimento às formas, que acabe por impedir que o certame atinja os fins a que se destina, deve se prender às regras do edital, ao julgamento objetivo, e excepcioná-las, apenas, em hipóteses para sanar irregularidades em documentos e informações já apresentadas pelo licitante, o que não ocorreu do caso concreto.

Devemos observar que EXISTEM REGRAS A SEREM SEGUIDAS, Leis, Decretos, Princípios legais e principalmente a boa fé em todos os contratos, inclusive nos contratos administrativos e, por conseguinte nas licitações.

O órgão licitante tem o dever de probidade e moral de respeitar todos os princípios, a análise de uma proposta deve ser feita de forma simples, objetiva e imparcial, ou seja, o pregoeiro deverá ver se os documentos apresentados cumprem ou não o edital, atendendo dar continuidade a licitação NÃO ATENDENDO, deverá o mesmo DESCLASSIFICAR A PROPOSTA E CHAMAR A SEGUNDA COLOCADA, JAMAIS DEVERÁ DAR UMA SEGUNDA CHANCE, OU PERMITIR QUE A EMPRESA CORRIJA SUBSTANCIALMENTE UM ERRO COMETIDO , vejamos as decisões da justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. (AMS 55964 PE 0021495-66.1996.4.05.0000)

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

APELAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME MATERIAL APRESENTADO QUE NÃO ATENDE AO EXIGIDO NO EDITAL RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO MULTA IRRESIGNAÇÃO CABIMENTO. (APL 00204127920138260071 SP 0020412-79.2013.8.26.0071)

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO DE CRICIÚMA. EMPRESA QUE NÃO ATENDE AS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NO EDITAL. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA MANTIDA. "A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por razões de interesse público" (REsp n. 1.228.849, Min. Arnaldo Esteves Lima). O cancelamento da licitação por fato superveniente e no interesse público só pode ser questionado "quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato)" (MS n. 7.017, Min. José Delgado). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2008.050010-2, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 12-09-2012). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AC 20100333845 SC 2010.033384-5 (Acórdão))

Conforme podemos observar, vemos que o princípio da imparcialidade e da isonomia não foi respeitado, deveria ter simplesmente INABILITADO a empresa "FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI", após alegação de descumprimentos por parte do representante da Recorrente por apresentar equipamento em desacordo com o edital não possuindo a "Função Brisa".

Ab initio, cumpre salientar que a realização de processo licitatório rege-se pelos princípios da isonomia e impessoal, conforme estipula o art. 3º da lei 8.666/1993 Reforçado na nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021). Dessa

Nesse prisma, é importante frisar, ainda, que a realização de processo licitatório deve se dar de maneira a seguir as regras estipuladas no respectivo edital de convocação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93. Inclusive, este é o posicionamento do STF, consoante o julgado infra colacionado, o qual julgou recurso em mandado de segurança. Vejamos:

Dessa forma, uma vez que a licitante declarada vencedora não apresentou todos os documentos essenciais para comprovação técnica. Essa informação é uma exigência expressa do edital, constante no mencionado nos itens citados acima .

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG

Assim, a vinculação ao instrumento de convocação foi comprometida quanto a estes pontos. De igual modo, foi violado o pretexto de se valer do poder de sanar erros que não alteram substancialmente a prestação dos serviços. Onde a brilhante sentença concedeu a segurança a este licitante no sentido de declarar indevida a habilitação da empresa que não apresentou equipamento que atendas as exigências do edital.

É o relatório. DECIDO.

A Impetrante objetiva, como provimento final, "seja concedida definitivamente a segurança, e reconhecido o recurso administrativo impetrado por este licitante e do não aceite do documento apresentado pela licitante FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI claramente contrária ao edital, por conseguinte que sejam declarados nulos todos os atos praticados pela Administração, para que seja primeiramente o recurso devidamente processado e julgado por parte da administração e o processo licitatório possa seguir seu normal procedimento com a inabilitação da empresa vencedora sem vícios ou nulidades"

Sendo assim, haja vista a revisão da decisão do pregoeiro de ter declarado vencedor à "FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI", faz-se necessário, nesta sede, provimento jurisdicional no sentido de confirmar o direito alegado na inicial, entregando a tutela definitiva pleiteada.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, CONCEDO A SEGURANÇA para, confirmando, declarar a nulidade do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2022, que culminou na adjudicação do objeto do certame à empresa FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI.

IV. CONCLUSÃO

Face o exposto, acredita a recorrente que restou claro nas razões apresentadas, que a HABILITAÇÃO da Recorrida não atende o edital devendo a mesma ser INABILITADA e chamada a segunda colocada para a continuidade do certame licitatório.

*Nestes termos
Pede e Espera deferimento*

Belo Horizonte 19 Dezembro 2022

Leandro Andrino de Melo

CPF:055.314.426.02 MG 12.886.652 SSPMG

SAEELT COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 39.885.949/0001-51

Fone: 31 973380598 E-mail: saeelcomercial@gmail.com

Rua Além Paraíba, nº 151, Loja 38, Bairro Bonfim, CEP 31.210-120, Belo Horizonte/MG